



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 147/17

Processo Administrativo nº PMC.2017.00034711-99

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico IMA 14/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BT2M INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.909.800/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, com órgãos participantes, para aquisição de equipamentos Switches, patch-cords (cordão) ópticos e módulos para switches, com suporte técnico e garantia, para atendimento da demanda interna da Informática de Municípios Associados S/A - IMA e de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Entregar o produto / serviço conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da(s) CONTRATANTE(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. Cumprir os prazos de entrega e de atendimento especificados no Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os equipamentos e refazer os serviços em caso de desacordo com o Termo de Referência, logo após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências, desde que fique caracterizada sua responsabilidade.

2.4. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos e serviços ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

2.8. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer materiais novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados ou com reparos de qualquer espécie e e estarem em fase normal de fabricação.

2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços



contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

2.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando a realização de atividades necessárias ao fornecimento do objeto contratado pela CONTRATADA e seus prepostos, tais como: informações do ambiente computacional referente à instalação do objeto contratado.

3.3. Comunicar à CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada ao fornecimento do objeto do Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

3.5. Expedir o Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente;

3.6. Receber definitivamente o objeto contratado.

3.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE, GARANTIA

4.1. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte aos equipamentos fornecidos.

4.2. O Suporte inclui o apoio técnico fornecido de forma remota, por telefone (local ou 0800) e/ou e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver incidentes ou problemas remotamente.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso, credenciados, aos serviços de Suporte Técnico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive nos feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.4. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA;

4.5. A CONTRATADA deve manter cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados para apoio técnico;

4.6. A CONTRATADA deverá atender e resolver as ocorrências encaminhadas pela CONTRATANTE no menor prazo possível, sendo que, mediante ocorrências de defeitos que geram indisponibilidade e/ou mau funcionamento, devendo a CONTRATADA empenhar todos os esforços necessários e cabíveis, para reestabelecer o completo funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE, ora fornecidos pela CONTRATADA.

4.7. A CONTRATANTE definirá uma prioridade ao atendimento de acordo com o nível de severidade, conforme tabela abaixo:

SINTOMA X IMPACTO	SEVERIDADE
Defeito ou falha em equipamentos, que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da rede e/ou seus componentes, exigindo portanto intervenção imediata para conter, senão mitigar impactos negativos ao sistema de e-mail.	EMERGENCIAL
Defeito ou falha em equipamentos, que tenham provocado perda de performance da rede e deve ser resolvida rapidamente, por representar alto risco de indisponibilidade, exigindo intervenção rápida para conter impactos negativos ao sistema de e-mail.	URGENTE
Defeito ou falha em equipamentos que limita o funcionamento e/ou a performance de alguma parte da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema.	IMPORTANTE
Suporte à dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação dos equipamentos fornecido, auxílio na elaboração de diagnósticos, avaliações, configurações e ajustes.	REGULAR

4.8. A garantia deve abranger a substituição de equipamentos defeituosos, por outro de reserva da CONTRATADA, de tipo, marca, modelo e configuração igual ou superior ao equipamento defeituoso.

4.9. O equipamento reserva ficará em operação na CONTRATANTE até substituição pelo equipamento original após o mesmo ter sido consertado.

4.10. Todos os custos de envio dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. A substituição do equipamento reserva pelo original deverá ser previamente agendada para evitar prejuízos às atividades desempenhadas nas unidades da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.12. A CONTRATANTE solicitará a troca do equipamento original pelo reserva quando da ocorrência de 2 (duas) solicitações de manutenção para o mesmo equipamento.

4.13. Caso seja necessário efetuar soluções de contorno, que não sejam a recolocação de equipamentos de reserva, esta será avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesse caso, expor todos os motivos e riscos inerentes desta ação.

4.14. Os prazos de garantias são definidos no quadro a seguir:

Equipamento	Prazo mínimo de garantia
SWITCHES do tipo 4; MÓDULOS do tipo 1, 2, 3, 4 e 5; e CORDÃO ÓPTICO do tipo 1, 2, 3, 4 e 5	1 ano
SWITCHES dos tipos 1, 2, 3 e 5	5 anos

4.15 O suporte deve seguir os prazos definidos na tabela abaixo, em horas úteis, conforme o grau de severidade.

SEVERIDADE	INICIADOS em até	FINALIZADOS em até
EMERGENCIAL	1 hora útil	24 horas úteis
URGENTE	4 horas úteis	48 horas úteis
IMPORTANTE	6 horas úteis	56 horas úteis
REGULAR	24 horas úteis	64 horas úteis

4.14 Acima de 30% de descumprimento dos prazos de suporte acima definidos, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem qualquer prejuízo à CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas em lei.

4.15 Não serão considerados para efeito de contagem do prazo de suporte e penalidades, os casos em que houver restrições de acesso aos ambientes ou outros recursos da CONTRATANTE.

4.16 Considerar dia útil o horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato e emissão do Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato de fornecimento é de R\$ 8.734,31 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

7.3. Planilha detalhada do fornecimento dos equipamentos:

Item	Descrição do item	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SWITCH TIPO Switch 'L2, gerenciável, com QoS segurança II 01 vançada, 24 portas 100BASE-T 100/100 e 2 portas adicionais 100BASE-X com slots SFP.	13	unidade	R\$ 671,87	R\$ 8.734,31

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do faturamento:

8.1.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), contra o solicitante da compra, seja a IMA (Pedido de Compra) ou o Órgão Participante (Autorização de Compra e Fornecimento de Equipamentos acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente) correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito no pedido de compra, nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.2. Cada solicitante da compra (IMA ou Órgãos Participantes) será o único responsável pelo pagamento dos produtos adquiridos através do seu respectivo Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Caso ocorra divergências na nota fiscal/fatura e as mesmas sejam rejeitadas, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.1.4. A rejeição dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.1.5. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo das CONTRATANTES, o detalhamento completo e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente;

8.1.6. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue no endereço indicado no Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, seja da IMA ou do Órgão Participante.

8.1.7. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente as mesmas deverão ser encaminhadas para os emails indicados no Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

8.1.8. A IMA ou o Órgão Participante terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.9. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.1.10. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.2. Do Pagamento

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2.1. A Solicitante da Compra (IMA ou Órgãos Participantes) pagará à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, a partir da data de aceite definitivo da nota fiscal/fatura.

8.2.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

8.2.3. As faturas não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociados ou dadas em garantia a terceiros.

8.2.4. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

8.2.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, mediante consulta à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, a proponente, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "Administração", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

11.1.3. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a 02% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

11.1.4. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 11.1.3, a critério da Contratante.

11.1.4.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato.

11.1.4.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.1.5. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.7. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, por cláusula infringida, a critério da "CONTRATANTE";

11.1.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.1.9. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA ou os órgãos participantes da Administração Pública Direta e Indireta de Campinas de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico IMA nº 14/2015, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 033/2015.

12.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 30 OUT. 2017


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


BT2M INFORMATICA LTDA - EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Maercio L. C. Bracco
CPF: 135.952.068-60
RG: 15.318.061



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2017.00034711-99

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico IMA 14/15

Contratante: Município de Campinas

Contratada: BT2M INFORMATICA LTDA

Termo de Contrato nº 147/17

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 OUT. 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

BT2M INFORMATICA LTDA EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Maercio L. C. Bracco

CPF: 135.952.068-60

RG: 15.318.061

e-mail institucional: anny@bt2m.com.br

fernando.martins@bt2m.com.br

e-mail pessoal: _____